



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/539/2016

Congonhas, 04 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

LEITURA EM PLENÁRIO	
399	Reunião Ord
EM 08 / 11 / 16	
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA”** juntamente com as respectivas cópias: Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, Plano de Trabalho, Estatuto e Ata de Eleição.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (2573)

Recebido em 07 de 11 de 2016

Horário 11 : 15

Assinatura do Responsável

MMPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 79 /2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à **Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.327.465/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.	Comemoração Cultural da Padroeira do Município de Congonhas.	R\$20.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de novembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 079
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 22 DE 11 DE 20 16
PRESIDENTE

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (2573)

Recebido em 07 de 10 de 20 16

Horário 11 : 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei objetiva repassar recurso financeiro na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA, para a Comemoração Cultural da Padroeira do Município de Congonhas.

O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e também à Lei n.º 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 1º de novembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

11.19

Estatuto Social da
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO MATRIZ E ADJACÊNCIAS - AMABAMA

CAPÍTULO I

(Da denominação, foro e objetivos)

Camara

Art. 1º - A Associação dos moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - **AMABAMA**, representada pela diretoria, fundada em 06 de março de 2005, com sede e foro na cidade de Congonhas -MG- é uma associação civil sem fins lucrativos, ou políticos, ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas sem distinção de nacionalidade, religião ou etnia, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no bairro Matriz e adjacência.

Art. 2º - A **Associação de Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacência - AMABAMA** tem como objetivos e finalidades:

- I. Mobilizar os associados e moradores em busca de melhores condições de vida;
- II. Representar coletiva e individualmente os moradores junto aos poderes públicos e entidades privadas, em juízo e fora dele;
- III. Promover a integração social e comunitária dos moradores;
- IV. Desenvolver ações e projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- V. Atuar na promoção da integração ao mercado de trabalho e desenvolver o senso crítico dos moradores para conquista da cidadania;
- VI. Apoiar atividades de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- VII. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculo à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- VIII. Desenvolver, executar, participar e apoiar projetos de construção e reforma de moradias populares em parceria com entidades públicas e privadas ou na modalidade de mutirões;
- IX. Desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores;
- X. Combater a fome e a pobreza apoiando e implementando projetos, mutirões, hortas comunitárias e apoiando iniciativas de geração de renda;
- XI. Atuar junto à comunidade e órgãos competentes visando à proteção e preservação da saúde, do meio ambiente e defesa do consumidor;

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacência - **AMABAMA** poderá:

- I. Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- II. Realizar campanhas e atividades de caráter beneficentes;
- III. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidade congêneres;
- VII. Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos e atingir seus objetivos.

CAPÍTULO II

(Dos sócios, direitos e deveres)

Art. 4º - A **Associação de Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - AMABAMA** terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

I - **Sócio Fundador** será todo aquele que participar da assembleia de fundação e assinar a ata de fundação;

II - **Sócio Contribuinte** será todo e qualquer morador do bairro, maior de 16 anos, que solicitar sua inscrição, submetendo-se aos estatutos e normas da entidade;

III - **Sócio Benemérito** será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º - A **AMABAMA** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que residam no Bairro Matriz e manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

1

4

Redatado em
João Pessoa, 15 de maio de 2005
Assinado e Rubricado

Parágrafo Único - Os nomes sugeridos a categoria de Sócio Benemérito, deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal ou anual como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o morador (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas reuniões e assembléias gerais;
- II. Votar e ser votado para todos os cargos de direção da **AMABAMA**;
- III. Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da **AMABAMA**;
- IV. Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela **AMABAMA**;
- V. Livre acesso às dependências da **AMABAMA**.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I. Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- III. Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da **AMABAMA**;
- IV. Pagar a contribuição mensal ou anual da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- V. Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
- VI. Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- VII. Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- VIII. Manter um comportamento de respeito, solidariedade, e moral nas reuniões e assembléias da **AMABAMA**.

Art. 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da **Associação de Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacência**.

CAPITULO III (da administração)

Art. 13 - São órgãos de direção da **AMABAMA**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.

4



4.51

Art. 14 – A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- IV. Destituir os administradores e membros da diretoria;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á *ordinariamente* duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 18 – As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 19 – As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 20 – A **Diretoria** é o órgão executivo de direção da **AMABAMA**, composto por 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.

Art. 21 - A Diretoria tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Segundo Secretário (a);
- V. Tesoureiro (a);
- VI. 2º Tesoureiro (a)
- VII. Relações Públicas
- VIII. Diretor Social
- IX. 2º Diretor Social
- X. Diretor de Esporte
- XI. Diretor de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 22 - É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir a **AMABAMA** como órgãos executivos representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal o Regimento Interno da Associação que não poderá contrariar o presente estatuto;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- e) Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- g) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.



Art. 23 - É de competência do (a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Art. 24 - Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria e assiná-la juntamente com o Presidente;
- d) Manter cadastro de todos os associados da Entidade.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário na sua ausência e impedimentos;
- b) Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
- c) Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- d) Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião
- e) Realizar levantamento sócio econômico dos moradores da área de abrangência da Entidade.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser Distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade.
- d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações solidariamente com o presidente.

Art.27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Providenciar e manter em dia um fichário próprio da Tesouraria;
- c) Auxiliar o Tesoureiro em suas funções;
- d) Recolher e passar ao Tesoureiro as mensalidades do quadro social e outras contribuições e/ ou doações.

Art.28 - Compete ao Relações Públicas:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - **AMABAMA**;
- b) Motivar a comunidade para o desenvolvimento da ação comunitária;
- c) Orientar a diretoria para manter a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - **AMABAMA** atualizada quanto às prioridades da comunidade;
- d) Responsabilizar por toda a propaganda da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - **AMABAMA**.

Art. 29 - Compete ao Diretor Social:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação.
- b) Buscar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Diretorias para implementação de programas sociais na comunidade;
- c) Motivar a comunidade para o envolvimento nas ações comunitárias.
- d) Orientar a diretoria para manter a Entidade atualizada quanto às prioridades da comunidade.
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos sociais da Associação junto às entidades e autoridades;

[Handwritten signature]

[Stamp: Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Relações Públicas, Selo de Fiscalização]

BER 01316

f) Trabalhar em parceria com a Diretoria de Esporte e Lazer.

Art.30 – Ao 2º Diretor Social compete:

- a) Motivar a comunidade para o desenvolvimento da ação comunitária;
- b) Substituir o Diretor Social em todos os seus impedimentos;
- c) Colaborar com o Diretor de Esporte no desempenho de suas tarefas

Art. 31 – Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Responsabilizar-se por todas as atividades esportivas e de lazer desenvolvidas na comunidade;
- b) Buscar parcerias com o Departamento de Esportes da Administração Municipal;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade todo material esportivo da Associação;
- d) Desenvolver programas de esporte e lazer em parcerias com outras entidades;
- e) Elaborar o calendário de atividades de lazer e esportivas da Entidade.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Elaborar proposta de políticas comunitárias de saúde e meio ambiente.
- b) Elaborar normas de atuação organizada da comunidade nos diversos programas de saúde;
- c) Formar sua equipe de trabalho para a área de saúde e meio ambiente;
- d) Levantar junto à comunidade os diversos problemas que tragam riscos à saúde dos moradores;
- e) Elaborar relatórios trimestrais das atividades apresentando-o a diretoria;
- f) Atuar junto ao CODEMA, desenvolvendo programas de proteção e defesa do meio ambiente;
- g) Buscar parcerias com a administração municipal, ONGs e empresas para implementar projetos em sua área.

Art. 33 - A função de diretor da Associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois estas ausências caracterizam-se seu pedido de desligamento.

Art. 34 - O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II. Fiscalizar todos os atos da diretoria.
- III. Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação.
- IV. Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação.
- V. Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o.
- VI. Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 37 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38 – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer titulo, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

[Handwritten signatures]



Art. 39 – A receita da **AMABAMA** necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 40 - Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

Art. 41 – A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da **AMABAMA**.

CAPÍTULO IV (Do patrimônio)

Art. 42 - Constitui patrimônio da **AMABAMA**:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pela Associação.

Art. 43 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.

Art. 44 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e benéfico dos associados da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 45 – Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou entidade pública, a critério da Assembléia Geral, convocada para este fim.

CAPÍTULO V (Das eleições)

Art. 46 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a mesma deve ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Art. 47 – A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

Art. 48 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas.

Parágrafo Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 49 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.


 Diretoria
 do Estado de Minas Gerais
 Conselho Municipal de Assistência Social
Selo de Fiscalização
 BER 01318

§ 1º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o de maior idade, persistindo o empate outra eleição deverá ser convocada em 30 dias.

§ 2º - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

CAPÍTULO VI

(Das disposições gerais e transitórias)

Art. 50 - A **AMABAMA** priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 51 - O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerada falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da Associação.

Parágrafo Único - as penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembléia Geral.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - As modificações de que trata o artigo 53, acima, só poderá ser efetuada pela maioria de votos da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 54 - A Associação dos Moradores do Bairro Matriz usarão a sigla **AMABAMA** como abreviatura e nome e fantasia, para todos os fins de direito.

Art. 55 - É vedado o uso do nome da Associação para fins de promoção pessoal, bem como, para campanhas que não sejam do interesse da dos moradores.

Art. 56 - O presente Estatuto está de acordo com a Lei Federal 10.406/02 (Novo Código Civil), aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos moradores realizado no dia 05 de dezembro de 2011, convocado para este fim.

9258 417
21 de dezembro de 2011
CMB

WILSON LIMA
Presidente

11/12/2011

Registro
de Imóveis
do Estado de Mato Grosso
13503100000000000000
BER 01319

59/31
13503100000000000000
13503100000000000000

WILSON LIMA CAR/MG 13503100000000000000
Presidente da Silva Lima

Selo de Fiscalização

CND 10659
CND 10659



58

Ata número 05 (cinco) 2014, Eleição e Nome da Diretoria da AMABAMA, Associação dos Abogados e Amigos do Bairro da Fátima e Independência.

Por trinta dias do mês de março de dois mil e quatorze no local de costume às nove horas e trinta minutos em Assembleia Geral Ordinária reuniram-se a diretoria da AMABAMA para eleição e posse da nova diretoria para o triênio março 2014 a março 2017. O presidente atual Sr. Afonso Corrêa após abertura da assembleia leu o Edital de Convocação em seguida explicou o processo eleitoral, tendo apurado uma cota incorreta de acordo com o edital, contendo com a presença de um representante da UNACON Sr. José Juracilio de Santana procedeu a eleição por aclamação ficando a diretoria assim formada, Presidente: Percy Luiz dos Santos. Vice presidente: Afonso Corrêa. Secretária: Maria da Glória Reis. Segunda secretária: Maria Cristina da Paula Lima. Maria Lúcia Rezende Lomeca; Tesoureiro: Hilton Jaime Corrêa. Segundo tesoureiro: Maria Cristina de Paula. Relações Públicas: Maria Emíliaadora Cabello de Souza. Diretor de Esporte e Lazer: Hermani Dávidson Pelaguer. Diretor de saúde e meio ambiente: Welma de Souza Martins. Diretor social I: Luiz Carlos Pelaguer. Diretor social II: Elien Vander. Conselho fiscal titular: Maria Imaculada Leijó Lima, Alderigo Gomes, José Agostinho de Paula. Conselho fiscal suplente: Tânia Nascimento de Oliveira, Welton Haroldo de Oliveira, Eulália Perpétua Vieira Oliveira. Em seguida o Sr. Afonso Corrêa deu posse a diretoria eleita passando a palavra ao presidente Percy Luiz dos Santos que agradeceu a participação de todos e fez um breve relato de seus projetos à frente da AMABAMA. Encerrada a reunião em Maria da Glória Reis leu a ata que após lida e aprovada para a assinatura pela diretoria em trinta de março de dois mil e quatorze.

Afonso Corrêa
Maria da Glória Reis, Maria Lúcia Rezende Lomeca; José Agostinho de Paula
Hilton Jaime Corrêa, Maria Emíliaadora Cabello de Souza, Elien Vander.
Hermani Dávidson Pelaguer, Welma de Souza Martins, Welton Haroldo de Oliveira,
Tânia Nascimento de Oliveira, Alderigo Gomes, Eulália Perpétua Vieira Oliveira.

CARTÓRIO	
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS	
Protocolado sob nº	
Registrado nº	5093 AIT
☐ Averbado nº	
Concursos 1001 2011. Douts.	
MBA	
☐ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL	
☐ OFICIAL SUBSTITUTO	

Cartório T. D. J. Consonha / REG	
Registro	104.73
Arquitetura	12.24
Engenharia	3.24
Rb. 2. 21	



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.

Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.
 (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855. 430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito Municipal		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA		CNPJ: 07.327.465/0001-09	
ENDEREÇO: Rua Ideal nº 286 – bairro: Ideal			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: (31) 3731-2720
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: c/c: 03.002.114-5	BANCO: Caixa E. Federal	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Lercy Luiz dos Santos		CI: M3-250.925	CPF: 222.105.716-34
ENDEREÇO: Rua Ideal nº 286 bairro Ideal – Congonhas			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 3731-2720 8888-2720	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: Lercy-santos@hotmail.com	

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Comemoração Cultural da Padroeira do Município de Congonhas	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: novembro de 2016 TÉRMINO: dezembro de 2016
--	---

4 - IDENTIFICAÇÕES DO OBJETO

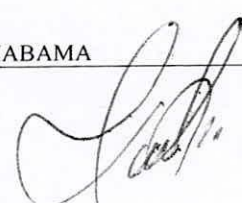
O objeto do presente convênio é repasse de Subvenção Social à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para viabilizar a execução do Projeto Cultural, contratação de som, tendas, sanitário químico e outros.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- *Divulgar a cultura como instrumento de Comunhão Social, rompendo barreiras, ideologias e promovendo a união entre a
- *população do Município de Congonhas através dos eventos,
- *Proporcionar a igualdade entre as pessoas,
- *Promover a inclusão social,
- *Estabelecer vínculo entre família e sociedade,
- *Divulgar a cultura do município,
- *Valorizar os grupos culturais e musicais de Congonhas,
- *Buscar integração e entretenimento que promova o bem estar.

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:
• Repassar o valor para adequada execução do objeto. • Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.
Entidade: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências - AMABAMA



7 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

A composição dos partícipes é feita por membros de movimentos e pastorais e comunidades, os quais colaboram de forma primaz durante todo o período das comemorações.

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVO CUSTO		DURAÇÃO	
			QUANT.	DIAS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
Comemoração Cultural	01	Tendas 10x10	5. unid.	10 dias (05 por dia)	R\$1.800,00	R\$9.000,00	Nov. 2016	Dez. 2016
Comemoração Cultural	02	Tenda 6x6	6. unid.	10 dias (06 por dias)	R\$1.000,00	R\$6.000,00	Nov. 2016	Dez. 2016
Comemoração Cultural	03	Equipamento de sonorização e iluminação de palco	01 Kit.	10 dias	R\$500,00	R\$5.000,00	Nov. 2016	Dez. 2016

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 20.000,00

10 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.000,00	

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

13 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, julho de 2016

Proponente:

[assinatura]
Presidente da entidade

14 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, julho de 2016

Controlador Geral

15 - APROVAÇÕES DA CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, julho de 2016

Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências - AMABAMA, conforme Processo Administrativo nº PMC2012015689, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$20.000,00 (vinte mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício de 2016, bem como da despesa prevista no exercício de 2016.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2016.

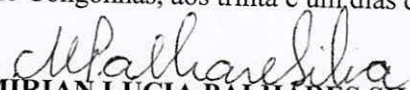

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

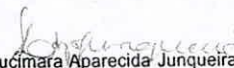
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências - AMABAMA, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2016.


MIRIAN LÚCIA PALHARES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Congonhas, 11 de novembro de 2016.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 079/2016 – autoriza a concessão de contribuição para a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABANA.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de realizar repassar contribuição para AMABANA.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

***“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*”**

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de novembro de 20.....

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 079/2016 – Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição para a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.

RELATÓRIO

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.

A competência é de iniciativa do Executivo, está no rol de competências municipais e de interesse exclusivamente municipal.

O projeto é legal e constitucional. Este é o nosso relatório.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgmm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21..... de novembro..... de 20.....

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 079/2016 – Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição para a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.

RELATÓRIO

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.

O objeto do presente convênio é repasse de subvenção social à citada Associação, para viabilizar a execução do Projeto Cultural, contratação de som, tenda, sanitário químico e outros.

Hemerson - Presidente	<u>Mercio</u>
Délcio – Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	<u>Carla</u> <u>Amador</u>

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de novembro de 20.....

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

PROJETO DE LEI Nº 079/2016 – Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição para a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.

RELATÓRIO

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.

A proposta tem por objetivo repassar recursos à entidade para promoção da Festa da Padroeira a realizar-se no dia 8 de dezembro, já tradicional em nosso município e objeto de convênio.

Somos pela aprovação.

Délcio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	
Rodolfo -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de novembro de 20.....

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 079/2016 – Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição para a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.

RELATÓRIO

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.

Além da previsão orçamentária, a LRF exige a edição de lei específica para que se possa conceder subvenção econômica. No caso em análise, as entidades receberão recursos financeiros, via convênios.

A proposta vem acompanhada de justificativa de impacto financeiro e declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 22 de novembro 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 079/2016 que autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e adjacências - AMABAMA.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 079/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/Mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à **Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.327.465/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.	Comemoração Cultural da Padroeira do Município de Congonhas.	R\$20.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de novembro de 2016.

VAGNER LUIZ DE SOUZA
Presidente da Mesa Diretora

ANTÔNIO ELADIO DUARTE
Vice-Presidente

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
1º Secretário

CMC/Mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à **Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.327.465/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências – AMABAMA.	Comemoração Cultural da Padroeira do Município de Congonhas.	R\$20.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de novembro de 2016.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (2751)

Recebido em 01 de 12 de 20 16

Horário 08:28